

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**DECRETO N° 6.000 ,DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999**

Dispõe sobre a disciplina da base cartográfica do Município em arquivo magnético.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o consta do processo administrativo n° 243.491-0, **DECRETA**:

Art. 1° A base cartográfica em arquivo magnético será disciplinada nos termos deste Decreto.

Art. 2° A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA, se responsabilizará pela guarda, manutenção e atualização da base cartográfica do Município.

Art. 3° A reprodução da base cartográfica, por qualquer meio, somente será realizada após autorização da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA.

Art. 4° O interessado em obter reprodução impressa da base cartográfica deverá preencher requerimento junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA, bem como recolher o valor correspondente ao preço público devido de acordo com os Decretos n° 4.571, de 23 de abril de 1991, e n° 5.872, de 28 de setembro de 1998.

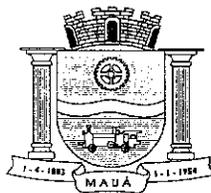
Parágrafo Único. O requerimento deverá conter:

I – Se pessoa física: nome completo, endereço completo, n° do RG, finalidade e assinatura;

II – Se pessoa jurídica: razão social e nome fantasia, se houver, endereço, n° do CGC ou inscrição municipal, finalidade e assinatura do representante e identificação do mesmo;

III – Se órgão público: identificação do órgão, com informação a qual dos Poderes e esfera administrativa está vinculado, endereço, assinatura do responsável e identificação do mesmo.

-Segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.000 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 - fls.02-

Art. 5º Os Órgãos Públicos que solicitarem cópias em arquivo magnético deverão demonstrar o real interesse público, contemplando estudos, projetos e intervenções que constituem em benefícios ao bem comum.

Parágrafo Único. O Órgão Público deverá fazer a solicitação de forma solene, indicando o objetivo a que se refere a solicitação, cabendo ao responsável pelo Órgão Público a responsabilidade pela cópia, inclusive devendo assegurar que a mesma não seja objeto de reprodução por terceiros.

Art. 6º A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA, deverá fazer constar em todas as cópias impressas ou magnéticas a indicação “PROIBIDA A REPRODUÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ”.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 12 de novembro de 1999.



Prof. OSWALDO DIAS

Prefeito

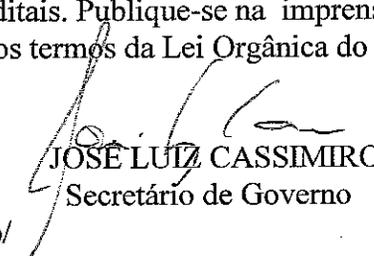


ANTÔNIO PEDRO LOVATO  
Secretário de Assuntos Jurídicos



JOSIENE FRANCISCO DA SILVA  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Registrado no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional nos termos da Lei Orgânica do Município.



JOSÉ LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

tp/